



LEI Nº 1.923 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Protocolo nº 168
Livro nº 03.02.15
Ass. J. J. J.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 503 DE 09 DE JULHO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS INSPETORES DE RENDAS, FISCAIS DE RENDAS E FISCAIS DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 90 de autoria do Poder Executivo)

Lei: A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Art. 1º. Fica alterado, o Inciso II do Art. 4º da Lei nº 503, de 09 de julho de 1984, *in verbis*:

“Art. 4º (...)

I - ...

II – Aos servidores **Fiscais e Auditores Fiscais** que estejam prestando serviços específicos na fiscalização ou exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada será calculada com base na média mensal de pontos obtidos pela Fiscalização respectiva.”

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014


Miguel Jeovani
Prefeito